

**RESOLUÇÃO Nº 150, DE 22 DE JUNHO DE 2011.**

**PROCEDE A REVISÃO DA TARIFA MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO CEARÁ, REFERENTE AO CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ E A CEGÁS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da Arce na Reunião Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2010; e, **CONSIDERANDO** que é competência da ARCE atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição da tarifa de distribuição de gás canalizado, conforme os artigos 8º, inciso XV, e 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e o artigo 3º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e o aditivo ao contrato de concessão; **CONSIDERANDO** que as disposições sobre revisão e reajuste tarifário constam do contrato de concessão de gás canalizado firmando entre o Estado do Ceará e a CEGÁS, em 30 de dezembro de 1993, conforme as cláusulas 4.4 e 14 e Anexo I; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o contrato de concessão e seu aditivo, cabe à ARCE a aprovação da tarifa média, conforme a cláusula 14.1 e Anexo I; **CONSIDERANDO** que o contrato de concessão faculta à concessionária adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual a que seria obtida aplicando-se a tarifa média, conforme item 2 do Anexo I; **CONSIDERANDO** que a Tarifa Média (TM) corresponde ao valor resultante da soma do Preço de Venda pela Petrobrás (PV) e da Margem Bruta de Distribuição (MB), conforme item I, do Anexo I, do contrato de concessão; **CONSIDERANDO** que a CEGÁS, por meio da correspondência CEGÁS PR Nº048/2011, de 12 de abril de 2011, encaminhou proposta de revisão tarifária, correspondente à revisão da margem bruta de distribuição da concessionária; **CONSIDERANDO** o conteúdo do processo PGAS/CET/0002/2011, referente à revisão tarifária do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará; **CONSIDERANDO** as contribuições da Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, realizada pela ARCE, no período de 01 de junho de 2011 a 15 de junho de 2011; **CONSIDERANDO** o Parecer e a Nota Técnica que instruem o processo PGAS/CET/0002/2011, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Proceder a revisão da Tarifa Média, no que se refere à margem bruta de distribuição a ser praticada pela CEGÁS, que passa a ser de R\$ 0,1126 por m<sup>3</sup>.

**Art. 2º** Aprovar, em razão do artigo 1º, a nova Tarifa Média da concessionária, que passa a ser de R\$ 0,8016 por m<sup>3</sup>;

**Parágrafo único.** A tarifa é aprovada ex-impuestos de qualquer natureza “ad valorem”, que deverão ser aplicados por ocasião dos seus fatos geradores, de acordo com a legislação tributária correspondente.

**Art. 3º** A tarifa aprovada tem como referência:

I - poder calorífico superior (pcs): 9.400 Kcal/m<sup>3</sup>

II - temperatura: 20º C

III - pressão: 1 atm

**Art. 4º** A CEGÁS deverá enviar à ARCE e divulgar na imprensa planilha com os valores das tarifas diferenciadas que praticar, nos termos da autorização que lhe confere o item 2, do Anexo I, do contrato de concessão.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos 22 de junho de 2011.**

**Haroldo Rodrigues de Albuquerque Junior**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

**José Luiz Lins dos Santos**  
CONSELHEIRO DIRETOR

**Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes**  
CONSELHEIRA DIRETORA

\* Publicado no Diário Oficial do Estado de 29/06/2011.